



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento
Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 36000.000000650/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO DE ALAGOAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, por meio da Comissão de Seleção e julgamento da SELAJ, designada pela Portaria nº 37/2020-GS, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 07 de maio de 2020, sediada na Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, realiza chamamento público para a seleção de organização da sociedade civil para a celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 20 dias após a publicação do Edital

Hora: de 09:00 às 17:00

Local: Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, 3º andar, setor de protocolo.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 1.1 O propósito do chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas no Edital.
- 1.2 O propósito do chamamento público é a seleção de propostas de 11 organizações da sociedade civil para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude / SELAJ, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a execução do programa na Base do Esporte, conforme Diretrizes.
- 1.3 poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto deste chamamento público é a seleção de 11 organizações da sociedade civil para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução do programa "Na Base do Esporte" no período de 12 meses, prorrogável por igual período, com dispêndio financeiro do Estado, estabelecido em Plano de Trabalho inserido em Termo de Colaboração, divididos por categorias da seguinte forma:

- a) 10 Núcleos da Base do Esporte de atuação serão divididos entre as comunidades de Maceió e interior do Estado;
- b) 01 Núcleo da Base do Esporte de mobilização, acompanhamento e treinamento;
- c) Os núcleos serão divididos em categoria "A", "B" e "C".

Entende-se por Núcleo da Base do Esporte a unidade de realização das atividades do Programa da Base do Esporte, operacionalizadas pela Organização da Sociedade Civil, selecionada em edital público e coordenada pela SELAJ, com atuação nas comunidades definidas pela Secretaria ou de atuação itinerante entre os demais núcleos.

O Programa será implantado em comunidades situadas na cidade de Maceió e interior, sendo: 02 (duas) no Estádio Rei Pelé, 01 (uma) no Centro Estadual de Esporte e Lazer - CEEL e 08 (oito) em outras localidades a serem decididas pela SELAJ, as quais serão definidas e divulgadas no momento da celebração do Termo de Colaboração, mediante as estatísticas fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública, de acordo com as áreas de maior vulnerabilidade social.

2.1.1 A parceria objeto deste chamamento público exige a seguinte contrapartida em serviços, cuja expressão monetária deve estar obrigatoriamente identificada na proposta (Plano de Trabalho).

Para os Núcleos da categoria "A":

- a) Núcleos da Base do Esporte de atuação em Maceió e região metropolitana.

2.1.1.1 Executar o programa "Na Base do Esporte" para atender o público das comunidades, em no mínimo 02 (dois) dias na semana, 4h semanais no mínimo e 16h semanais do máximo, ou de acordo com as demandas da comunidade, desde que a carga horária não seja inferior a 04 horas por semana.

2.1.1.2 Cada unidade de Núcleo da categoria "A" poderá ter um articulador local, morador da comunidade atendida, para o apoio na execução e organização das atividades e mobilização da comunidade. O articulador receberá uma ajuda de custo pago pelo Programa e previsto do Plano de Trabalho do projeto

Para os Núcleos da categoria "B":

- b) Núcleos da Base do Esporte de atuação nas cidades do interior do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

2.1.1.3 Executar o programa “Na Base do Esporte” para atender o público das comunidades, em no mínimo 02 (dois) dias na semana, 4h semanais no mínimo e 16h semanais do máximo, ou de acordo com as demandas da comunidade, desde que a carga horária não seja inferior a 04 horas por semana.

2.1.1.4 Cada unidade de Núcleo da categoria “B” poderá ter um articulador local, morador da comunidade atendida, para o apoio na execução e organização das atividades e mobilização da comunidade. O articulador receberá uma ajuda de custo pago pelo Programa e previsto do Plano de Trabalho do projeto;

Para os Núcleos da categoria “C”

c) Núcleo da Base do Esporte de: mobilização, acompanhamento e treinamento.

2.1.1.5 O Núcleo da categoria “C” deverá atender aos Núcleos da Base do Esporte, realizando treinamentos mensais de gestão direcionados aos coordenadores, educadores físicos e monitores do programa, elaborar e realizar formação de liderança comunitária para os articuladores locais, mobilizar a comunidade para participar do programa, articular parcerias, realizar o acompanhamento e avaliação de desempenho das organizações da sociedade civil, elaborar e entregar relatórios trimestrais, elaborar relatório do perfil social do público atendido. Toda documentação produzida pelo trabalho do referido Núcleo deverá ser entregue à SELAJ.

2.1.1.6 O Núcleo “C” deverá cumprir uma carga horária semanal de no mínimo 30h, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma aprovado no edital, podendo ser alterado por conveniência do Programa.

2.1.1.7 O Núcleo deverá apresentar à SELAJ relatório mensal de avaliação de desempenho dos núcleos, e relatório trimestral de análise do perfil social e dos impactos do programa.

As demais obrigações se aplicam as categorias “A”, “B” e “C”.

2.1.1.8 Democratizar as atividades físicas, estimulando o acesso ao público em geral;

2.1.1.9 Garantir a identificação do Núcleo da Base, com as logomarcas do Governo Estadual, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ e do **Programa NA BASE DO ESPORTE**, que poderá ser feita por meio de placa, banners, faixa ou outra forma similar, será produzida pela instituição com recursos do projeto previsto no plano de trabalho, sob a orientação direta da assessoria de comunicação da Secretaria do Estado de Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, devendo ser fixado em local de fácil visibilidade, facilitando a identificação na comunidade local.

2.1.1.10 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.1.1.11 No caso da solicitação de entrevistas, o pedido deverá ser encaminhado para a Assessoria de Comunicação da SELAJ, que deverá autorizar previamente;

2.1.1.12 Assegurar a identidade visual do programa nas matérias de publicidade e nas entrevistas à imprensa;

2.1.1.13 Facilitar o livre acesso de servidores da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude em caso de fiscalização;

2.1.1.14 Prestar conta dos recursos recebidos;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento
Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 2.1.1.15 Realizar relatórios, avaliações e enviar a documentação à SELAJ sobre o desempenho do Programa e dos envolvidos;
- 2.1.1.16 Realizar a aquisição de material esportivo/suplementar e uniformes necessários para a execução das atividades, com recursos do projeto de acordo plano de trabalho aprovado, obedecendo às diretrizes do programa (neste caso fica sob a responsabilidade apenas do núcleo "C").

2.2 São objetivos específicos da parceria:

- Ocupação do tempo ocioso das crianças, adolescentes e jovens em atividades esportivas e de lazer;
- Melhoria na relação familiar;
- Melhoria no convívio e na integração social dos beneficiários;
- Melhoria da autoestima dos participantes;
- Melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- Acesso a orientações preventivas relacionadas à violência, drogas, doenças, etc.
- Oportunidade de visitação a locais esportivos, culturais e de lazer;
- Melhoria da qualificação dos profissionais envolvidos.

Impactos Indiretos

- Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
- Diminuição da violência;
- Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
- Ampliação do conhecimento esportivo, cultural e de lazer;
- Integração da Comunidade.

- 2.2.1 De acordo com as características da parceria, ficam estabelecidas as seguintes medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas:
- 2.2.2 Atender, no que couber, as exigências do Decreto-lei 5.296 de 2 de dezembro de 2004, parágrafo único - Faz parte deste edital a diretrizes do programa, que estabelece todos os critérios de execução das atividades e que devem ser obedecidas pelas OSC.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1 O Governo de Alagoas tem realizado esforços, elaborado e executado políticas públicas que visam às garantias constitucionais dos cidadãos, a inclusão social e o enfrentamento a violência. A estratégia passa por políticas Inter setoriais, envolvendo ações na segurança pública, educação, saúde, cultura, esporte entre outros.
- 3.2 A Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, visando o esforço e consolidação das políticas públicas de esporte e juventude; com o objetivo de promover a inclusão social através da prática esportiva tal como contribuir com as políticas de Estados de enfrentamento à violência, busca a interação entre políticas Inter setoriais do Estado de Alagoas e todos os outros segmentos da sociedade. Pretende-se desta forma, desenvolver estratégias mais articuladas, para diminuir o impacto da violência na vida da população exposta à situação de vulnerabilidade social.
- 3.3 O programa de governo "Na Base do Esporte" visa firmar Termo de Colaboração com entidades esportivas que possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que atendam aos requisitos e critérios explícitos no Edital de chamamento público. A parceria tem por escopo a inclusão social, pelo viés democrático que o esporte possui, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos nas atividades esportivas do "Na Base do Esporte" em regiões em situação de vulnerabilidade social.
- 3.4 Assim, a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ vem promover a continuidade da implantação do Projeto "Na Base do Esporte", a fim de consolidar os direitos do cidadão e desempenhar sua função de Estado, ao favorecer a participação democrática da população em atividades esportivas e de lazer no Estado de Alagoas.
- 3.5 Pandemia da Covid 19:
- 3.5.1 O ano de 2020 marcará a história pela Pandemia da Covid-19. Em março a OMS anunciou que a doença causada pelo novo Coronavírus estava caracterizada como pandemia, foi necessário a paralisação de várias atividades e muitos países decretaram o isolamento social para evitar o colapso do serviço de saúde e frear a propagação do vírus. Ainda não é possível mensurar o tamanho total do impacto causado pela doença, que tem implicações na saúde, economia e cultura.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 3.5.2 Em decorrência do isolamento social, todas as atividades desportivas e programas e projetos da SELAJ foram prejudicadas, eventos cancelados, campeonatos paralisados e os atletas tiveram que interromper seus cronogramas de treinamento.
- 3.5.3 O programa na Base do Esporte foi interrompido em março de 2020 seguindo as determinações do decreto governamental de isolamento social, voltando em setembro do mesmo ano, dentro do processo de flexibilização, seguindo critérios e protocolos sanitários. Desde o seu retorno o programa não sofreu mais paralização total, as grades horárias e turmas foram reorganizadas em obediência aos critérios de distanciamento social, de forma a manter o número reduzido de público atendido por turma, entre outras medidas de cuidados sanitários como o uso obrigatório de máscara e utilização de álcool em gel. Passamos a monitorar semanalmente as atividades e não foi detectado em nenhum momento situação crítica de contaminação que levasse a paralização das atividades.
- 3.5.4 Vários estudos, no Brasil e no mundo, foram realizados para avaliar os efeitos da infecção da covid 19 em pessoas “suficientemente ativas”. Ou seja, aquelas que praticam semanalmente ao menos 150 minutos de atividade física aeróbica moderada, considerando lazer, trabalho e deslocamento para o trabalho, ou 75 minutos de alta intensidade. Para o pesquisador Marcelo Rodrigues dos Santos, pós-doutorando na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP), responsável por uma das pesquisas realizadas no período de junho a agosto de 2020 “há evidências robustas sobre os benefícios dos exercícios para a imunidade. Uma única sessão pode mobilizar bilhões de células de defesa, reintroduzindo-as na circulação”, afirma.
- 3.5.5 Segundo o estudo, a prevalência de hospitalização foi maior entre os homens, os idosos (65 anos ou mais), os voluntários obesos ou com sobrepeso e os de menor nível socioeconômico e menor escolaridade. Contudo, mesmo após descontada a influência desses fatores de risco no resultado, foi possível observar uma redução de 34,3% na prevalência de hospitalização no grupo “suficientemente ativo”.
- 3.5.6 Em novembro de 2020 a OMS lançou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário, que enfatizam que todas as pessoas, de todas as idades e habilidades, podem ser fisicamente ativas e que todo tipo de movimento conta.
- 3.5.7 As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes.
- 3.5.8 Estatísticas da OMS mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.
- 3.6 A atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, bem como para reduzir os sintomas de depressão e ansiedade, reduzir o declínio cognitivo, melhorar a memória e exercitar a saúde do cérebro.
- 3.7 O programa atende a um público que mora em zonas periféricas de vulnerabilidade social, onde as condições para manter o rigor do isolamento social são praticamente nulas, considerando que a maior parte dessa população depende de transporte público para trabalhar e mantém contato diário com outras pessoas. O acesso a prática esportiva orientada por profissionais é fundamental para contribuir com o combate ao número de internações e complicação pela infecção.
- 3.8 A prática desportiva é direito garantida pelo art. 217 da constituição federal de 1988, pelo qual “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O esporte é fundamento para a promoção do bem-estar social e da qualidade de vida, importante vetor econômico”.
- 3.9 Superar as barreiras requer um esforço conjunto do poder público e os vários seguimentos da sociedade civil. O esporte deve estar presente no cotidiano, elevando o padrão e a qualidade de vida das pessoas, promovendo o bem-estar social, permitindo um ambiente de iniciação e permanência no esporte de rendimento, tornando Alagoas uma potência esportiva.
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**
- 4.1. Poderão participar deste chamamento público quaisquer organizações da sociedade civil.
- 4.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:
- 4.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 4.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores Rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- 4.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento
Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 4.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Estado de Alagoas a organização da sociedade civil que:
- 4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 4.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 4.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 4.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 4.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 4.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 4.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 4.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 4.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 4.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 4.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 4.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 4.3.5.3.
 - 4.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 4.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 4.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 4.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 4.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 - 4.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 4.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
 - 4.5. Para os fins do disposto nos subitens 4.3.4.1. e 4.4., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
 - 4.6. O impedimento previsto no subitem 4.3.3. Não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
 - 4.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 5.1 Para a celebração Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
 - 5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
 - 5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 69.902, de 2020;
 - 5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 69.902, de 2020. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VIII e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 5.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 5.1.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 69.902, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 5.1.11 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- 5.1.12 Comprovar Cadastrado no – CAE;
- 5.1.13 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- 5.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- 5.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- 5.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.2.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 5.2.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 37, publicada no DOE/AL 07/05/2021.
- 6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse; ou incorra em qualquer das hipóteses previstas no art. 18 da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.
- 6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção, quando feita no primeiro momento em que identificado o impedimento, não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e o órgão ou a entidade pública estadual. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.3.1 Não declarado o impedimento no primeiro momento em que identificado, a Comissão de Seleção deverá se manifestar expressa e fundamentadamente acerca da validade dos atos praticados pelo membro impedido.
- 6.3.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado 2006.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 6.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.5 No caso de atuação em rede, é vedada a participação de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Na data, 01/11/2021 do decorrente ano, das 09h00min hora na **Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé**, terá início a sessão pública deste chamamento público, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes que foram protocolados de acordo com a tabela 1, compondo separadamente, de proposta (Plano de Trabalho) e documentação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nos respectivos frontispícios, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2021
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2021
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.1.1. Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público.
- 7.1.2. As organizações da sociedade civil deverão encaminhar e protocolar seus envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação no protocolo da SELAJ, com aviso de recebimento, ou por outro meio similar de entrega, atentando para data, hora e local de entrega dos mesmos.
- 7.2. Os envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação serão abertos e seus respectivos conteúdos, rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civis presentes.
- 7.2.1. As organizações da sociedade civil estarão neste chamamento público representado pelos seus dirigentes ou por terceiro a quem tenha sido delegada competência para tanto, conforme instrumento hábil.
- 7.3. A sessão pública será finalizada às 14h para o julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e a verificação da documentação;
- 7.4. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civis presentes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 A documentação entregue pela organização da sociedade civil participante deverá consistir em:
- 8.1.1 Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, cujas normas de organização interna expressamente prevejam:
- 8.1.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 8.1.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 8.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 8.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 8.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 8.1.4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 8.1.5. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de existência;
- 8.1.6. Atestados, convênios, contratos ou outros documentos pertinentes que demonstrem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 8.1.7. Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II);
- 8.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 8.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- 8.1.10. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 8.1.13.1. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 8.1.14.1. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens 8.1.1.1. e 8.1.1.2.;
- 8.3. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens 8.1.1.1. e 8.1.1.2.
- 8.4. Declarações: (Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo – III Declaração do Art. 27 do Decreto nº69.902/2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo VI – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos) e Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;
- 8.5. Comprovante de Cadastro no CAE (Cadastro Alagoano do Esporte).

9. DA FASE DE SELEÇÃO:

- 9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/10/2021 Será publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ.
2	Último dia de recebimento das propostas no protocolo da SELAJ	29/10/2021 20 dias, contados da data da publicação do edital.
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes na SELAJ. Horário 9h às 14 h	01/11/2021 Após entrega das propostas.
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03 a 04/11/2021 Um dia após abertura dos envelopes, com um período de 10 dias.
5	Publicação do resultado parcial no Diário Oficial do Estado.	08/11/2021 Um dia útil após a etapa de avaliação.
6	Prazo de recursos contra o resultado preliminar.	08/11 a 16/11/2021 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado parcial.
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/11/2021 3 (dias) dias, após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Resultado final com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/11/2021 Após análise das contrarrazões aos recursos.
9	Publicação da Homologação	22/11/2021 Após resultado final.

- 9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSCs selecionadas, ou mais bem classificada (s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.2.1 As propostas serão entregues pelas OSCs no protocolo da SELAJ 20 dias, contados da data da publicação do edital, no horário das 9h às 14h e enviadas para análise.
- 9.2.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 9.2.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 9.2.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 9.2.4.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o projeto proposto;
- 9.2.4.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- 9.2.4.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- 9.2.4.4 O valor global.
- 9.2.5 Somente serão avaliadas as propostas que serão protocoladas na SELAJ, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 9.3 Na etapa de avaliação das propostas de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 9.3.1 A Comissão de Seleção terá os prazos estabelecidos na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tais prazos ser prorrogados, de forma devidamente justificada, por tempo a definir pela comissão.
- 9.3.2 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado e contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.
- 9.3.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

ITEM	CRITÉRIO	CONTEÚDO DO CRITÉRIO	PESO
a)	Maior grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	Valoriza a proposta que mais se adequa as diretrizes do programa Na Base do Esporte.	Até 20 pontos
b)	Maior grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público.	Valoriza a proposta que apresenta melhor adequação dos serviços que serão oferecidos com o recurso disponível, considerando sua boa distribuição no plano de trabalho.	Até 10 pontos
c)	Tempo de Atuação da Entidade Esportiva	Valoriza o tempo de existência da Entidade Esportiva comprovada através de Ato Constitutivo.	Igual ou superior a 10 anos: 5 pontos Entre 8 e 9 anos: 4 pontos Entre 6 e 7 anos: 3 pontos Entre 4 e 6 anos: 2 pontos Entre 1 e 3 anos: 1 ponto
d)	Contrapartida de serviço	Valoriza os projetos de acordo com a capacidade técnica-operacional com base na qualificação da equipe de trabalho apresentada na proposta.	Até 20 pontos
e)	Adimplência com a SELAJ e avaliação de desempenho	Valoriza o desempenho das OSC's que já fazem parte do programa e que cumprem com as diretrizes do programa. No caso de instituições que ainda não fazem parte do programa será considerando seu currículo.	Até 10 pontos
f)	Proposta de programa de atividades	Avalia a proposta de grade horária de acordo as diretrizes do programa e a inclusão das modalidades obrigatórias.	até 15 pontos
g)	Proposta de formação continuada	Avalia a proposta da OSC relacionada a formação e capacitação da equipe de trabalho	até 15 pontos
Total de até 100 pontos			

9.4 A nota da proposta (Plano de Trabalho) será apurada de acordo com a seguinte metodologia:

9.4.1. A proposta (Plano de Trabalho) receberá pontuação conforme seja julgada, em cada um dos critérios, sendo atribuída como incorreta/omissa, incompleta ou aceitável:

9.4.1.1. 0 (zero) ponto quando julgada **incorreta/omissa**, ou seja, quando, no critério analisado, for manifestamente inaplicável ou



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- tecnicamente incompatível;
- 9.4.1.2. 5 (cinco) pontos quando julgada **incompleta**, ou seja, quando, no critério analisado, for aceitável em parte, mas estiver tecnicamente imperfeita ou inacabada;
- 9.4.1.3. 10 (dez) pontos quando julgada aceitável, ou seja, quando, no critério analisado, for adequadamente detalhada, com abordagem correta e abrangente do critério em toda a sua extensão.
- 9.4.2. A pontuação final da proposta (Plano de Trabalho) será feita de acordo com a média ponderada das pontuações recebidas em cada um dos critérios estabelecidos, observados os pesos a cada um deles atribuídos.
- 9.5. Apuradas as notas das propostas (Planos de Trabalho), a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificar as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionada a organização da sociedade civil a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota.
- 9.6 Divulgações do resultado preliminar.**
- 9.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, iniciando-se o prazo para recurso.
- 9.7 Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**
- 9.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 9.7.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após exaurida a esfera administrativa.
- 9.7.3 Os recursos serão apresentados por meio de entrega documental no protocolo da SELAJ.
- 9.7.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.5 Interposto recurso, o protocolo dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 9.8 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**
- 9.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 9.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, com as informações necessárias à decisão final.
- 9.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão
- 9.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção
- 9.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**
- 9.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 9.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 9.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências do Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento Da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, autorizado pela Lei nº 8.296, de 20 de agosto de (2020), para o exercício de (2021), na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:
Gestão/Unidade: Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Juventude;
Fonte: 0100;
Programa de Trabalho: 27.122.0004.2001;
Elemento de Despesa: 339039;
PI: 2001.
- 10.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, pela Administração Pública Estadual, em exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e efetivados por meio de certidão de apostila mento do Termo de Colaboração, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 10.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.997,789,00 (Um milhão novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 10.5 O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração detalhado nas diretrizes do programa, sendo o exato valor a ser transferido pela Administração Pública Estadual definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 10.6 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 69.902, de 2020.
- 10.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 10.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
 - 10.8.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observado o disposto no art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;
 - 10.8.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - 10.8.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - 10.8.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 10.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas.
- 10.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 10.11 O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Estadual a firmar o Termo de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA CONTRAPARTIDA

- 11.1 A contrapartida, na forma de serviços economicamente mensuráveis, conforme detalhado do item 2.
- 11.2 Por ocasião dos trâmites para a celebração do Termo de Colaboração, o proponente deverá apresentar declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Quaisquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: inclusaosocial.selaj@gmail.com. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.
- 12.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail inclusaosocial.selaj@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 12.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.4 Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.5 O(A) Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 12.6 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do Termo de Colaboração, rejeição das contas ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Superintendência do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento
Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, 3º andar, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: 3315-2802 - selaj.com.br

- 12.8 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do chamamento público.
- 12.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.
- 12.10 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
- 12.10.1 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
 - 12.10.2 Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - 12.10.3 Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 69.902, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - 12.10.4 Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
 - 12.10.5 Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;
 - 12.10.6 Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - 12.10.7 Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
 - 12.10.8 Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

Município de Maceió/AL, em 07 outubro de 2021.

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude